Ofício n° 26/2025 – SNJ.GP Leme, 17 de fevereiro de 2.025.

Excelentíssima Senhora:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o uso de "Drones" nas ações de combate à Dengue no Município de Leme e dá outras providências."*

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora,

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2916-88CE-A728-5B5D e informe o código 2916-88CE-A728-5B5D

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

"Dispõe sobre o uso de "Drones" nas ações de combate à Dengue no Município de Leme e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizado o uso de "drones de pulverização" e "drones de monitoramento equipados com câmeras" nas ações de combate à dengue no Município de Leme-SP.

§ 1° Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§ 2° O Município de Leme poderá utilizar os "drones de pulverização" para aplicação exclusiva de biolarvicida aprovado pela Anvisa, que comprovadamente não irá acarretar danos à saúde dos seres humanos e animais.

§ 3° Fica proibido o uso do "drone de pulverização" para a dispersão de agrotóxicos ou outros produtos químicos similares que possam causar danos à saúde de seres humanos e animais.

§ 4° Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento (drone de monitoramento) deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

I - Terrenos com frente murada;

II - Imóveis abandonados;

III - Imóveis sem moradores;

IV - Sob a recusa do proprietário do imóvel;

V - Locais de difícil acesso aos agentes;

VI - Vias públicas em locais onde haja concentração e/ou aumento no número de casos que evidenciem a necessidade de dispensação do produto.

Art. 2° Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelo drone de monitoramento, o proprietário do imóvel deverá ser identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2916-88CE-A728-5B5D e informe o código 2916-88CE-A728-5B5D

Parágrafo Único. Os dados e imagens provenientes das práticas previstas serão protegidos pela Administração Pública e terceiros eventualmente contratados, conforme regras da Lei 13.709/2018, e utilizados unicamente para o fim proposto na presente lei.

Art. 3° O "Drone de pulverização" poderá ser usado em locais de difícil acesso aos agentes de controle e em locais onde demandam de maior quantidade de biolarvicida.

Art. 4° Fica o Município de Leme-SP, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tais equipamentos junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 5° A Administração Municipal fica autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada na utilização de equipamentos (drones) e manuseios dos mesmos.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de fevereiro de 2025.

Claudemir Aparecido Borges

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2916-88CE-A728-5B5D e informe o código 2916-88CE-A728-5B5D

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o uso de "Drones" nas ações de combate à Dengue no Município de Leme e dá outras providências'*

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de dengue no Município de Leme e o alto número de notificações junto aos serviços de saúde do Município que apontam para cenário de epidemia de dengues;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor das mencionadas arboviroses, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação das doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para combate aos focos de criadouros do vetor Aedes aegypti, transmissor da dengue, e, das necessárias ações administrativas a serem adotadas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que grande parte dos criadouros do Aedes Aegypti está dentro das residências e que todos os esforços de controle podem ser comprometidos quando os agentes de saúde se deparam com a impossibilidade de adentrar nos recintos;

CONSIDERANDO o Alerta nº 02/2024, elaborado em 22 de novembro de 2024 pela Secretaria de Estado da Saúde - SP, com o objetivo de demonstrar o cenário de transmissão das arboviroses urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) no estado de São Paulo (ESP) em 2024, concluindo pelo aumento exponencial dos casos para o período.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 52.991/2024 - SMS, assinado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, informando que o Município de Leme já se encontra em situação de alerta, sendo que o limite para o cenário de epidemia, com base no número de habitantes e índice de transmissão já ultrapassou o limite seguindo os critério técnicos da OMS (Organização Mundial da Saúde) e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo a Coordenadoria de Vigilância em Saúde de Leme, com a introdução do novo sorotipo de Dengue no Estado - DEN 3; a proximidade do verão; o clima propício e com os criadouros artificiais em excesso, conforme identificados pelo programa de monitoramento aéreo realizado através de drones, e pelo trabalho dos agentes de controle de vetores do Núcleo de Controle de Zoonoses do Município;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2916-88CE-A728-5B5D e informe o código 2916-88CE-A728-5B5D

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal no 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus;

CONSIDERANDO que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver ação efetiva do Poder Público junto aos proprietários de imóveis industriais, comerciais, residenciais, lotes e terrenos baldios e/ou quintais, haja vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de imóveis particulares, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas, etc.;

CONSIDERANDO o Artigo 196, da Constituição Federal, o acesso à saúde trata-se de direito de todos e dever do Estado, que deve promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, fazendo-se necessário garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de relevância pública, nos termos do artigo 197 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o ineditismo do aumento de casos registrados nesta época do ano, que tem provocado um incremento no número de atendimentos no Município, bem como o já esperado crescimento acentuado da procura pelos serviços de saúde devido às festas de final de ano, podendo esse conjunto de fatores levar ao colapso das unidades básicas, do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e da Santa Casa;

CONSIDERANDO opor fim, o inteiro teor do Decreto Municipal nº 8.570, de 09 de janeiro de 2025, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Leme, em razão do cenário epidemiológico da dengue e dá outras providências.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Dessa forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para o fortalecimento das ações de combate à dengue, proporcionando ao Município de Leme um avanço significativo na luta contra a epidemia.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, rquerendo para este projeto de lei os

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2916-88CE-A728-5B5D e informe o código 2916-88CE-A728-5B5D

benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2916-88CE-A728-5B5D e informe o código 2916-88CE-A728-5B5D

Memorando 6- 4.751/2025

De: Lisete K. - SSAU

Para: SENJUR - Secretaria de Negócios Jurídicos

Data: 13/02/2025 às 10:14:48

Setores (CC):

SENJUR, SENJUR-DAJPL

Setores envolvidos:

SSAU, SSAU-CGNJPG, SSAU-CVS, SENJUR, SENJUR-DAJPL

Solicitação de esclarecimentos sobre a viabilidade legal do uso de drones para pulverização de larvicida no combate à dengue

Prezado,

Pelos considerandos acima, entendo pela absoluta necessidade de adoção da medida proposta pela Coordenadoria responsável. Assim, segue justificativa para elaboração de Lei anexado ao despacho n. 3.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PARA AUTORIZAÇÃO DO USO DE DRONES NO MUNICÍPIO DE LEME

O presente Projeto de Lei visa autorizar o uso de drones no Município de Leme para a pulverização de larvicidas e o monitoramento de áreas de risco, como parte das estratégias de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya. A iniciativa se faz necessária diante do alarmante aumento de casos de dengue no município e da declaração de situação de emergência em saúde pública pelo Decreto Municipal nº 8.570, de 09 de janeiro de 2025.

A proliferação do mosquito Aedes aegypti tem sido agravada pelas condições climáticas favoráveis e pelo alto percentual de criadouros localizados dentro de residências e em terrenos de difícil acesso, o que impede a atuação direta dos agentes de saúde. Diante desse cenário, o uso de drones representa uma solução eficaz para otimizar as ações de combate, permitindo a pulverização de biolarvicidas aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em locais de difícil acesso, como terrenos baldios, áreas muradas e imóveis abandonados.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios brasileiros reforçam a viabilidade e a eficácia da proposta. Em Realeza, no Paraná, a Lei nº 07/2024 autorizou o uso de drones para pulverização de biolarvicidas e monitoramento de criadouros, garantindo maior abrangência e segurança nas ações de controle do vetor. No município de Mairiporã, em São Paulo, a Lei nº 4.222/2023 permite a utilização de drones para mapeamento de áreas de risco e notificação de proprietários de imóveis com possíveis focos do mosquito. Além disso, a Prefeitura de São Paulo já implementou a tecnologia para eliminar criadouros em regiões críticas da cidade.

O uso de drones nas ações de combate ao Aedes aegypti permite maior eficiência na identificação e eliminação de focos do mosquito, minimizando riscos para a população e para os profissionais de saúde. Ademais, essa tecnologia possibilita um monitoramento contínuo, agilizando a resposta das autoridades sanitárias e promovendo maior controle sobre a disseminação da dengue no município.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a adoção desta medida, que se alinha a experiências exitosas em outras localidades e busca fortalecer a capacidade de resposta do Município de Leme no enfrentamento às doenças transmitidas pelo Aedes aegypti. Assim, solicitamos o apoio do Legislativo para a aprovação do presente Projeto de

Assinado por 1 pessoa: LISETE CRISTINA RAMALHO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2EB8-0F7C-E4A4-F325 e informe o código 2EB8-0F7C-E4A4-F325

Lei, visando a proteção da saúde pública e a redução dos impactos da epidemia de dengue na nossa cidade.

Atenciosamente,

_

Lisete C. Ganéo Kinock
Secretária da Saúde

Assinado por 1 pessoa: LISETE CRISTINA RAZANÉO KINOCK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7EB8-0F47-E4AA-F325

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 13/02/2025 10:15:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7EB8-0F47-E4AA-F325

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2916-88CE-A728-5B5D e informe o código 2916-88CE-A728-5B5D

Parecer Jurídico;

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o uso de " drones" nas ações de combate á dengue e dá outras providencias.

Conforme exposto na justificativa, o Projeto pretende utilizar a tecnologia no combate e identificação de criadouros em potencial, sobrevoando locais previamente indicados pelos órgãos responsáveis pelo controle de vetores, os auxiliando bastante, visto que as imagens captadas são fundamentais para que eles possam intimar os proprietários para eliminar os potenciais criadouros.

Como sabemos, o Aedes Aegypti é o vetor da dengue, zika e chikungunya, três doenças causadas pelo vírus e que podem causar diferentes danos e problemas á saúde das pessoas.

Diante dessa realidade, as ações de combate ao mosquito são extremamente importantes e devem ser incentivadas bem como divulgadas. A maior parte dos focos do mosquito estão nos próprios domicílios, dessa maneira, as medidas preventivas envolvem o nosso quintal e também os dos vizinhos.

Já temos os agentes que visitam os locais a fim de identificar possíveis criadouros e eliminá-los, porém, muitas vezes, os agentes não conseguem acessar alguns locais por diversos motivos.

Nesses locais de difícil acesso para os agentes, os "drones" irão contribuir para a identificação dos criadouros em potencial.

Entendemos, assim, que a proposta é bastante relevante e oportuna considerando que viabilizará a captação de imagens onde não é possível realizar a inspeção de forma usual, portanto, tornará possível a identificação de mais locais com possibilidade de surgimento de focos do mosquito, inclusive em locais de difícil acesso como imóveis abandonados.

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

É importante citar que várias outras cidades do país já estão utilizando desse tipo de tecnologia com sucesso na identificação dos potenciais criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

Cientes, portanto, da necessidade e importância de atuar no combate ao mosquito Aedes Aegypti como forma de garantir nossa saúde, manifestamo-nos, no mérito, favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Dessa forma, concluímos que a propositura pode seguir em tramitação, sendo favorável o parecer.

Leme, 17 de Fevereiro de 2025

NAYARA CAMILLO DE MORAES PÉCORA
PROCURADORA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: NAYARA CAMILLO DE MORAES PECORA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FBC6-51FF-FABA-5839

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NAYARA CAMILLO DE M PECORA (CPF 430.XXX.XXX-67) em 17/02/2025 11:45:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FBC6-51FF-FABA-5839

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2916-88CE-A728-5B5D e informe o código 2916-88CE-A728-5B5D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2916-88CE-A728-5B5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 17/02/2025 15:44:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2916-88CE-A728-5B5D